



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

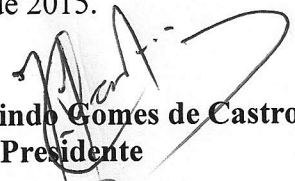
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº. 012/2015
(Projeto de Lei 017/2015 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 017/2015, Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a punição pela prática do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do serviço de atendimento médico de urgência 192 – SAMU e 193 - Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.**”

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro

- A presente matéria legislativa dispõe sobre a punição pela prática de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 - SAMU e 193 - Corpo de Bombeiros e dar outras providências.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.
- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o presente Projeto deve ser discutido e votado.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Relator